



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.442, 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Rua Maria Barbosa, s/nº, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao lote 02 – Quadra 01 – com área total de 2.689,61 m² (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros) confrontando com Rua Maria Barbosa, Rua Antônio Sobrinho e Rua Antonio Barbosa Júnior, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.352 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.095 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Luiz Carlos Barbosa, brasileiro, solteiro, lavrador, RG M 6.320.746, CPF nº 860.540.826-04, filho de Antônio Barbosa Júnior e Maria José Martins dos Santos, residente na Rua Antônio Sobrinho, nº 200, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 2.689,61 m² (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros), e possui valor do bem foi estimado em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

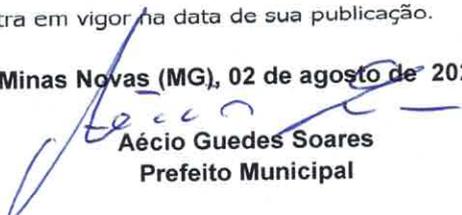
§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

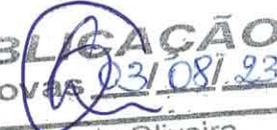
Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir credito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 02 de agosto de 2023.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 23/08/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE